



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI – PB
GABINE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2016.

Dispõe sobre a declaração de inservibilidade de bens móveis do patrimônio municipal, a constituição de Comissão de Avaliação e autoriza a realização de leilão público, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 76 e 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplinam a alienação de bens públicos mediante leilão;

CONSIDERANDO que compete ao Município gerir seu patrimônio de forma eficiente, observando os princípios da legalidade, economicidade, moralidade e transparência;

CONSIDERANDO que determinados bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal foram declarados inservíveis, obsoletos ou antieconômicos pelos setores competentes;

CONSIDERANDO que a alienação de tais bens, por meio de leilão público, revela-se como medida mais adequada e vantajosa para o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação prévia dos bens, como condição essencial para fixação de valores de referência no edital de leilão,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados inservíveis os bens móveis discriminados em relatório emitido pelos setores competentes, integrantes do patrimônio da Prefeitura Municipal de Mari.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis, composta pelos seguintes membros:

I – JOSÉ FERNANDO DE LACERDA - SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES;

II – ARNALDO AMANCIO DA SILVA NETO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO;

III – RICARDO SILVA DE VASCONSELOS – MOTORISTA;



Parágrafo único. Caberá à Comissão realizar a vistoria, avaliação e emissão de laudos técnicos dos bens a serem leiloados, fixando os valores mínimos de alienação.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de leilão público para alienação dos bens declarados inservíveis, devendo o procedimento ser conduzido pela Comissão de Avaliação, Leiloeiro e Licitação, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e o edital específico.

Art. 4º - Compete à Comissão de Avaliação, Leiloeiro e Licitação adotar todas as providências necessárias à realização do certame, inclusive a elaboração, publicação e divulgação do edital de leilão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MARÍ/PB, EM 05 DE JUNHO DE 2026.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional de Marí – PB